



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº	184/2026
Dispensa Eletrônica de valor nº	21/2026
Contratante	Município de Lunardelli Secretaria de Educação
Objeto	AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MISKALO LESAK.
Valor Total da Contratação	R\$ 2.783,37
Critério de Julgamento	Menor Valor Global
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.
Da sessão pública da dispensa eletrônica e data limite para apresentação da proposta	Link: www.licitanet.com.br PERÍODO DE PROPOSTAS De 07/08/2026 às 08h00min - Até 13/08/2026 às 07h59min PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA De 13/08/2026 às 08h00min - Até 13/08/2026 às 14h00min
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e-mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	- Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Decreto Municipal nº 2846/2023 - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. - Decreto nº 3011/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026
(Processo Administrativo n.º184/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**, por meio do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13/08/2026

Link: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MISKALO LESAK**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em Item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação	Unid	Qnt	Valor unit	Valor Tot.
1	Fogão industrial de piso, 06 (seis) bocas, alta pressão, alimentação a gás GLP, com estrutura em aço carbono de alta resistência, acabamento com pintura eletrostática, mesa reforçada, 06 queimadores em ferro fundido, sendo no mínimo 03 (três) queimadores simples e 03 (três) queimadores duplos ou configuração equivalente de desempenho igual ou superior, grelhas removíveis em ferro fundido, registros individuais para controle da chama, bandeja coletora de resíduos removível, pés com sapatas para nivelamento e estabilidade, próprio para uso em cozinha industrial, acompanhado de manual em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UNID	01	R\$ 2.783,37	R\$ 2.783,37

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do Município de Lunardelli nomeada para cargo de Agente de Contratação, através da Portaria nº 16, de 03 de janeiro de 2025 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante da página eletrônica: www.licitanet.com.br. As comunicações referentes a Dispensa Eletrônica serão publicadas nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1.5. Da Fundamentação Legal:

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese Dispensa de Licitação, amparado no Decreto nº 3011/2025 art. 1º, 2º e 3º e art. 75, inciso II, e § 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. É dispensável a licitação:

1.1. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) valor de acordo com o [Decreto nº 12.807, de 2025](#), no caso de outros serviços e compras

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 3011/2025.

Art. 1º. Este Decreto estabelece as hipóteses e condições em que ficará dispensada a análise jurídica prévia nos processos de contratações públicas da Administração direta e indireta do Município de Lunardelli, sem prejuízo da possibilidade de consulta facultativa à Procuradoria Municipal quando houver dúvida jurídica.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – análise jurídica prévia: o exame, pela procuradoria municipal, de legalidade e conformidade do processo de contratação, anterior à decisão da autoridade;

II – minuta padronizada: modelo de edital, instrumento de contrato, convênio ou instrumento congênere aprovado previamente pela procuradoria municipal, e vigente na data da instrução do processo;

III – entrega imediata: prazo de entrega do bem de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

IV – baixo valor: valor total estimado de até R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), por contratação, nos termos do artigo 95, § 2º da lei 14.133/2021, a serem atualizados anualmente conforme decreto federal; Art. 3º. Fica dispensada a análise jurídica prévia nas seguintes hipóteses, desde que haja instrução completa do processo e ausência de dúvida jurídica:

I – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II) ou por inexigibilidade (art. 74), quando o valor total não superar R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 95, § 2º da lei 14.133/2021, a serem atualizados anualmente conforme decreto federal;

II – Aquisição de bens e serviços comuns, por qualquer fundamento legal, R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 95, § 2º da lei 14.133/2021, a serem atualizados anualmente conforme decreto federal, com minuta padronizada e entrega imediata;

III – adesão ou formalização de termos simples e padronizados (ex.: ata de registro de preços previamente aprovada pela procuradoria municipal), quando o ajuste no Município se restringir a termo de adesão padronizado, sem alterações substanciais;

IV – Termo aditivo que exclusivamente prorrogue prazo de vigência de contratos ou atas de registro de preços padronizados e sem alteração de valor, cláusulas econômico-financeiras ou de risco, desde que o contrato-base seja minuta padronizada e o aditivo seja acompanhado por checklist definido em parecer referencial permanecendo inalteradas as condições originais;

V – Renovações/repactuações automáticas previstas em instrumento padronizado que não importem alteração de matriz de riscos, objeto, regime de execução ou reajuste diverso do índice contratual.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br

2.1.4. Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 (www.licitanet.com.br), até horário fixado para apresentação da proposta e início da disputa.

2.1.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 pelo telefone: (34) 2512-6500, ou através do e-mail comercial@licitanet.com.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 Serão desclassificadas de plano as propostas de preços nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.12 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENVIAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, CASO NÃO TENHA UM CAMPO COM O NOME ESPECÍFICO DO DOCUMENTO O MESMO PODERÁ SER ANEXADO NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”. HAVENDO A NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL OU AINDA, DE ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO JUNTADOS, MAS QUE COMPROVEM QUE NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE ATENDIA ÀS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO A ENCAMINHÁ-LOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO, NO PRAZO FIXADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DE INABILITAÇÃO.

3.12.1 É FACULTADO AO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO A) PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2 %.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**

5.2.5. *O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou anexar no Portal: Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 (www.licitanet.com.br) na forma e prazos descritos abaixo:*

5.2.6. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2.7. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133, de 2021, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública constante no site do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aii/ConsultarImpedidos.aspx>)

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário a Comissão poderá solicitar que tais documentos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da Dispensa eletrônica, para o e-mail licitacao@lunardelli.pr.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.11. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses não havendo possibilidade de prorrogação do contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (Um. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOS REAJUSTE:

9.1. O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos da CLAUSULA SÉTIMA da minuta de contrato.

10 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

10.1. O prazo de entrega do objeto é o previsto no Anexo II deste Edital, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

10.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado na forma estabelecida no Anexo II deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto será de acordo com o estabelecido no Termo de referência.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Sobre a condição de subcontratação será deferido nos termos da CLAUSULA QUARTA da minuta de contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	105



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	31146	Equipamentos e Material Permanente	105
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	33966	Equipamentos e Material Permanente	105

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado pelo sistema www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site www.lunardelli.pr.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

15.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

15.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

15.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

15.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

15.13.4. ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial;

15.13.5. ANEXO V – Declaração Que Cumpre Os Requisitos e Exigências

Lunardelli, 27 de julho de 2026.

Robson Messias do Rozario
Diretor de Licitações e Compras
Portaria nº 110/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de microempreendedor individual, documento este que servirá também como alvará de licença e funcionamento como se pede na alínea f;**
- f) Alvará de funcionamento em plena validade.

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUANTO A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

4. QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica contendo serviços de natureza similar com o objeto licitado, fornecido por pessoa física de direito público ou privado, se o mesmo for fornecido por pessoa de direito privado deverá ser com reconhecimento de firma.

DECLARAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Processo Administrativo: **184/2026**
- Área Requisitante: **Secretaria de Educação**
- Responsável: **Nilva de Oliveira**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Aquisição de fogão industrial de 6 bocas para o Setor de Educação.

2.2. Natureza do objeto

O(s) itens a serem adquiridos através desta contratação são caracterizados conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

Esta contratação visa atender necessidade da Aquisição de um Fogão industrial de 6 bocas para atender as necessidades da Escola Municipal Maria Miskalo Lesak, pertencente a Secretaria de Educação de Lunardelli, de acordo com a Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A aquisição de um Fogão Industrial, com valor total estimado de R\$ 2.783,37(dois mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) está condicionada aos termos da tabela abaixo, e demais exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	Qnt.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Fogão industrial de piso, 06 (seis) bocas, Alta pressão, alimentação a gás GLP, com estrutura em aço carbono de alta resistência, acabamento com pintura eletrostática, mesa reforçada, 06 queimadores em ferro fundido, sendo no mínimo 03 (três) queimadores simples e 03 (três) queimadores duplos ou configuração equivalente de desempenho igual ou superior, grelhas removíveis em ferro fundido, registros individuais para controle da chama, bandeja coletora de resíduos removível, pés com sapatas para nivelamento e estabilidade, próprio para uso em cozinha industrial, acompanhado de manual em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	uni	1	R\$ 2.783,37	R\$ 2.783,37

- Havendo divergência entre as especificações aqui determinadas prevalece as características descritas neste termo.

3.1.1 – As estimativas de quantidade foram baseadas na necessidade real e imediata de substituição do único equipamento de cocção de grande porte existente na cozinha da Escola Municipal Maria Miskalo Lesak.

A quantificação de 01 (uma) unidade de fogão industrial de 6 bocas (alta pressão) justifica-se estritamente pela demanda operacional da unidade de ensino, que atende atualmente cerca de 480 refeições diárias para os alunos da rede municipal. O equipamento antigo encontra-se avariado, com desgaste natural pelo tempo de uso e apresentando falhas estruturais que comprometem a segurança das servidoras e a agilidade no preparo dos alimentos.

Dessa forma, a estimativa não visa a formação de estoque ou atendimento futuro parcelado, mas sim o suprimento imediato de uma infraestrutura essencial e indivisível, dimensionada de forma exata para restabelecer a capacidade produtiva e a regularidade do fornecimento da merenda escolar.

3.1.2 – O levantamento de mercado foi realizado com base em:

() – contratação feitas por órgãos governamentais, como Pncp, Compras.gov, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano de sua homologação de acordo com o Inc. I, Art. 5º.

() - contratações anterior desta municipalidade ou similares feitas por outros Entes Públicos, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano de sua homologação, de acordo com o Inc. II, Art. 5º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

() - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo, com a data e hora de acesso, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano, acordo com o Inc. III, Art. 5º;

(X) - pesquisa direta com fornecedores, utilizando-se no mínimo 3 orçamentos diferentes, emitidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, e devidamente justificado sua escolha no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o Inc. IV, Art. 5º;

() - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, respeitando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, de acordo com o Inc. V, Art. 5º.

3.1.3 – A composição de custos unitários, obtido de forma combinada dos parâmetros anteriormente mencionados, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, e de acordo com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar, calculado:

(X) pela Média

() pela Mediana

() pelo Menor Preço

3.2 – Rito de Seleção: Dispensa

3.2.1. A contratação se enquadra em qual hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021?

A presente contratação enquadra-se estritamente na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **Justificativa do Enquadramento:** O referido dispositivo legal autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para a aquisição de bens comuns de consumo ou permanentes cujos valores totais se posicionem abaixo dos limites fixados em lei. Sendo o objeto deste processo a aquisição de 01 (um) fogão industrial de 6 bocas (alta pressão) para a Escola Municipal Maria Miskalo Lesak, com valor global máximo estimado em R\$ 2.783,37 a despesa situa-se com ampla margem abaixo do limite regulamentar de alçada, legitimando o uso do inciso II.

3.2.2. É um caso de dispensa de licitação em razão do valor?

(X) Sim

() Não

3.2.2.1. Foi observado se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora respeita os limites R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) ?

(x) Sim, encontra-se dentro do limite.

() Não.

3.2.2.2 É um caso de dispensa de licitação para aquisição emergencial?

() Sim, a referida contratação é considerada emergencial pois objetiva aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

(X) Não.

3.3. Forma de Seleção

(X) Dispensa Eletrônica, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

() Dispensa Presencial

3.3.1. Qual a justificativa para escolha de Dispensa de Licitação como forma de contratação e sua forma de seleção?

1. Justificativa para a escolha da Dispensa de Licitação: A opção pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela baixa materialidade financeira do objeto. O valor total estimado para a aquisição do fogão industrial de 6 bocas é de R\$ 2.783,37 montante que se situa significativamente abaixo do limite legal permitido para compras diretas. Realizar um processo licitatório comum e complexo (como um Pregão) para um item de valor tão reduzido geraria um custo administrativo de processamento superior ao valor do próprio bem, violando os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da modicidade de gastos públicos.

2. Justificativa para a escolha da Forma Eletrônica: A contratação será processada obrigatoriamente de forma ELETRÔNICA, por meio de plataforma oficial de compras públicas, em atendimento às regras gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos. O formato eletrônico afasta a necessidade de uma sessão presencial pelos seguintes motivos:

• **Ampliação da Competitividade:** O ambiente virtual permite a participação e o envio de lances por fornecedores e comércios especializados de qualquer região, aumentando a chance de obter um preço final ainda mais vantajoso para o Município.

• **Transparência e Isonomia:** Garante a publicidade em tempo real de todas as fases da disputa, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

igualdade de condições a todos os participantes e facilitando o controle social.

• **Celeridade Operacional:** Reduz os prazos e elimina a burocracia do trâmite físico de documentos, garantindo que o equipamento seja adquirido e entregue com a rapidez necessária para atender à cozinha da Escola Municipal Maria Miskalo Lesak.

3.4 – A contratação será:

- ☒ Global
☐ Lote(s) de Itens
☐ Por Itens

3.4.1 – Justificativa da escolha:

A escolha pelo critério de adjudicação e seleção Global justifica-se pelo fato de o objeto desta contratação consistir em 01 (um) único bem permanente indivisível (um fogão industrial de 6 bocas).

Não há viabilidade técnica, operacional ou econômica para o fracionamento ou divisão deste item em parcelas ou itens separados, visto que o equipamento deve ser fornecido integralmente montado, testado e pronto para uso imediato na cozinha da Escola Municipal Maria Miskalo Lesak. O julgamento global assegura a integridade da garantia de fábrica do aparelho, simplifica a gestão do contrato e garante a responsabilidade única do fornecedor sobre a entrega do produto final.

3.5 – Forma de Execução:

☒ A aquisição de um Fogão industrial de 6 bocas será executada através de regime contratual, para fornecimento de uma só vez, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da solicitação;

☐ A aquisição de ... será executada através de regime contratual, para fornecimento de uma só vez, considerada não imediata ou por encomenda com prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias da solicitação;

☐ A aquisição de ... será executada através de regime contratual, caracterizada como fornecimento contínuo, para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, com entrega parcelada, e prazo de entrega periódico e programado ou estipulado na ordem de fornecimento.

3.6 – Haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE?

- ☐ Não, sem benefícios para MPE.
☒ Sim, a Licitação será exclusiva para MPE.
☐ Sim, a Licitação será exclusiva para MPE local.
☐ Sim, a Licitação será exclusiva para MPE regional.
☐ Sim, com desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
☐ Sim, com benefícios diferentes por item indicado no

3.7.1 - Justificativa para a não aplicação dos Benefícios MPEs:

3.7 – Haverá antecipação da habilitação?

- ☒ Não, rito procedimental comum.
☐ Sim, rito com habitação antecipada.

3.8 – Será permitido a participação de consórcios?

- ☐ Sim
☒ Não

3.8.1 - Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a Contratação deste objeto é bem comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, além de condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza e o objeto ser simples sem grandes variações de materiais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, poderá admitir a formação de consórcio.

Tendo em vista que a vedação deve ser devidamente justificada no processo licitatório, conforme art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos já expostos, e visto que não se trata de aquisições de alta complexidade tampouco de grande vulto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da



competitividade, economicidade e moralidade.

Salienta-se que a decisão com relação à participação de consórcios, visa afastar a restrição à competição, pois na medida em que a reunião de empresas, que, individualmente poderiam fornecer os produtos a serem adquiridos, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme disciplinado no edital.

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. O item adquirido deve ser entregue em embalagem original lacrada, em que conste a identificação do fabricante e o selo de inspeção do órgão responsável que atesta as conformidades do produto com as normas de segurança e eficiência energética INMETRO.

4.2. Será realizada uma verificação da integridade física dos itens recebidos pelo Fiscal do Contrato de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado durante o transporte.

4.3. A entrega dos equipamentos será realizada de segunda-feira a sexta-feira a partir das 08h às 12h das 13h às 17h na Secretaria Municipal de Educação situado na AV. Duque de Caxias, n 395, neste município.

4.4. Requisitos de Habilitação e Regularidade (Simplificada)

- O fornecedor adjudicado deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica antes da emissão da nota de empenho, mediante a apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Regularidade perante o FGTS (CRF);
- Comprovante de inscrição no CNPJ que ateste ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

- O equipamento deverá possuir altos índices de eficiência energética em sua categoria de consumo de gás (preferencialmente Selo CONPET/INMETRO de eficiência), visando a economicidade no consumo de insumos pela Administração Pública.

4.6. Recebimento Definitivo: O aceite definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a conferência técnica detalhada e testes de funcionamento do equipamento (ausência de vazamentos, acendimento das bocas e estado geral do material), sendo formalizado pelo Fiscal do Contrato

4.7 – Prazo

Tendo em vista tratar-se de aquisição executada através de regime contratual, para fornecimento de uma só vez, considerada imediata, o prazo para a entrega dos produtos adquiridos será 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.8 – Local da Entrega:

O fornecedor deverá entregar o(s) item(ns) adquirido(s), em horário de expediente, sendo de segunda a sextas-feira das 08 h as 12 h e das 13 h as 17 h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação localizado no seguinte endereço Avenida Duque de Caxias, nº395.

A entrega formal dos produtos dar-se-á na unidade acima mencionada, mediante assinatura e carimbo com o número da matrícula do servidor responsável pela Unidade, em canhoto, datado, em caráter provisório. O responsável pelo recebimento fará análise prévia e posteriormente a unidade gestora efetuará o atesto de recebimento definitivo.

4.9 – Há necessidade de amostra para o julgamento da proposta em relação ao licitante provisoriamente vencedor?

- ☐ Sim
☒ Não

4.9.1 - Haverá indicação/vedação de marca ou modelo dos bens/matérias inclusos no serviço?

- ☐ SIM
☒ NÃO

4.10 – Será permitido a subcontratação do objeto contratual?

☒ Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que o objeto a ser contratado não possui execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e do concentração das atividades.

☐ Sim, será permitido a subcontratação parcial do objeto, vedado a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- () Sim, será permitido a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada a
- () Sim, será permitido a subcontratação parcial do objeto, e o melhor detalhamento das regras que serão aplicadas na minuta contratual.

4.11 – O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega?

- () Sim
(X) Não

4.11.1 - Haverá exigência de Garantia da Contratação, de bens duráveis ou Validade?

() Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como que para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento dos valores devidos a contratada fica condicionado à comprovação de efetiva fornecimento e entrega dos itens adquiridos.

() Sim, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

(X) Sim, a garantia contratual dos itens adquiridos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, e caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.11.2 – Havendo necessidade de substituição do produto a empresa fornecedora deverá efetuar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da solicitação.

4.12 – Há necessidade de se exigir do fornecedor revendedor ou distribuidor carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato?

- () Sim
(X) Não

4.13 – da Contratação: A contratação formalizada decorrente deste procedimento terá caráter definitivo e vinculante para o objeto adjudicado, obrigando a Administração à aquisição e o fornecedor à entrega integral do bem dentro dos prazos estabelecidos, não se aplicando a esta contratação a sistemática de registro de preços ou estimativas flutuantes de consumo.

5. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Recebimento.

5.1.1 - O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 - Liquidação

5.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

5.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3 - Prazo de pagamento

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

5.3 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7 – Haverá Antecipação de Pagamento?

(X) Não.

() Sim.

5.5 - Critério de reajuste e repactuação:

Os preços firmados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições nos termos a serem elencados na minuta do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ou seu anexo da minuta de contrato.

5.5.1 - A prorrogação e reajuste serão formalizados mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5 – Prazo de vigência da contratação é de 4(quatro)meses contados do(a) assinatura do contrato (ou emissão/retirada da Nota de Empenho),na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota técnica: Embora a entrega e o recebimento ocorram em poucos dias, a vigência em 4 meses garante uma margem de segurança administrativa devidos possíveis atrasos que possa ocorrer na entrega, necessidade de troca do produto ou trâmites burocráticos no fluxo de liquidação e pagamento, sem que o contrato expire antes da conclusão total dos atos.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Conferência de Especificações Técnicas: No ato da entrega, o fiscal do contrato deverá conferir se o equipamento entregue corresponde exatamente às especificações exigidas no Termo de Referência (marca, modelo, quantidade de bocas, sistema de alta pressão, material do chassi e grelhas), recusando imediatamente o bem que apresentar divergências ou avarias de transporte.

6.12.2. Teste de Estanqueidade e Funcionamento: O fiscal técnico deverá acompanhar a instalação e realizar testes funcionais iniciais nos acendedores, registros e injetores de gás para verificar a ausência de vazamentos e garantir a segurança operacional antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.13 Obrigações específicas do contratado

- Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

6.14 Obrigações específicas do Município

- Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Há previsão orçamentária para a contratação?

- (X) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

7.2. Rubrica orçamentária para a contratação

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED..
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	105
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	31146	Equipamentos e Material Permanente	105
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	33966	Equipamentos e Material Permanente	105

8. NOMEAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

8.1 Gestor e Fiscal da Execução

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	GESTOR	FISCAL
Nome	Nilva de Oliveria	Ana Cristina Freitas Anselmo de Souza
Cargo	Secretária	Pedagogo
Matrícula	10000220	10000126
Secretária	Educação e Cultura	Educação e Cultura
Telefone	(43)34781172	(43)34781172
E-mail	educacao@luandrdelli.pr.gov.br	educacao@luandrdelli.pr.gov.br

9 – Há necessidade de elaborar um Edital?

(X) Sim

() Não

10 – RESPONSÁVEIS

Glaucia Caramalac Lopes Cordeiro

Matrícula nº10000249

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Nilva de Oliveira

Matrícula nº10000220

Secretária de Educação

Lunardelli, 13 de julho de 2026.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2026
Processo Administrativo nº 184/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR E ...

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Av. Dom Pedro II Nº195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr **Luiz Wanderlei Marson Sardi**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 184/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MISKALO LESAK..**
- 1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: **no item 03** do Termo de Referência anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite, de acordo com o Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.783,37** (dois mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contado da data do orçamento estimado, em 23/03/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS PRODUTOS (art. 92, XII e XIII).

11.1 Não será exigida garantia de execução.

11.2 Será exigido garantia do produto por até 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato ainda poderá ser extinto:

13.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

1.1.1.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	105
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	31146	Equipamentos e Material Permanente	105
08.030.12.365.0101.1044.4.4.90.52.00.00	33966	Equipamentos e Material Permanente	105

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lunardelli, xx de xxxxx de 2026

Prefeito Municipal
LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
454.487.109-30

Fornecedor
CNPJ:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 184/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 21/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MISKALO LESAK.**

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de execução: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478-1145

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 21/2026

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS/ DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO

À

Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR
Comissão Municipal de Licitações
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 21/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

✓ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 21/2026**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MISKALO LESAK.**

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

✓ Para feito de participação no processo licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 21/2026**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo